



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Interessado: OAB/SP
Assunto: PROPOSTAS - OAB/SP

São Paulo, 8 de dezembro de 2021

Interessado: Ordem dos Advogados - São Paulo

Assunto: Encaminhamento de Propostas

De ordem do Senhor Presidente, Deputado Carlão Pignatari, encaminhe-se o presente expediente à Secretaria Geral Parlamentar para análise.

Atenciosamente,

KARINA LEITE DO CARMO CONCEIÇÃO
ASSESSOR CHEFE DE GABINETE



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 320036003100310038003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 320036003100310038003A005000

Assinado eletronicamente por **KARINA LEITE DO CARMO CONCEIÇÃO** em 08/12/2021 17:08

Checksum: **7FAF8A3D6F8B556C81598D7F8CA4558321AA9B0D5CC80046098C6B7123415DC0**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 320036003100310038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



São Paulo, 6 de dezembro de 2021

Exmo. Sr. Deputado Estadual Carlos Pignatari

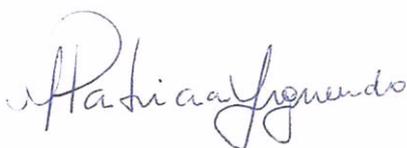
Eminente Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

Representando a Diretoria Executiva eleita da OAB/SP para o triênio 2022-24, na oportunidade dessa reunião perante o Poder Legislativo do Estado, com o objetivo de cumprir nossa missão de pugnar pela boa aplicação das leis, pela boa administração da justiça e pelo aperfeiçoamento das instituições jurdiciárias, apresentamos, respeitosamente, nossas primeiras propostas:

- Suspensão da tramitação da proposta que altera as Leis Estaduais 11.331/2002 (Lei de Emolumentos) e 11.608/2003 (Lei da Taxa Judiciária incidente sobre os serviços públicos de natureza forense), diante da possibilidade de criação de sérios obstáculos de acesso à Justiça, para que a OAB possa estudar a matéria e discutir alternativas com o Tribunal de Justiça do Estado;
- Aprovação do Projeto de Lei n. 612, de 2021, que define como falta grave por servidor público estadual a violação de prerrogativa profissionais da Advocacia;
- Fortalecimento da Frente Parlamentar da Advocacia, mediante fórum permanente das entidades da advocacia dentro da ALESP;

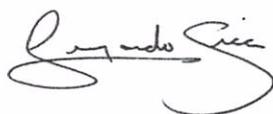
- Criação de Grupo de Trabalho para aperfeiçoamento da Assistência Judiciária.

Reiterando nossa firme disposição à cooperação institucional e agradecendo V. Excia. pela oportunidade de diálogo, aguardamos oportunidade para desenvolver esse e outros trabalhos em prol da cidadania.



Patricia Vanzolini

Presidente eleita



Leonardo Sica

Vice-Presidente eleito



Daniela Magalhães

Secretária-Geral eleita



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13, DE 2021

Altera a Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 1.297, de 04 de janeiro de 2017

A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo 1º - O artigo 236 da Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 1.297, de 04 de janeiro de 2017, passa a vigorar com a alteração de seus § 4º e § 5º e com a adição do § 6º, permanecendo com a seguinte redação:

"Artigo 236 -.....

(...)

§ 4º - Da totalidade das receitas que compõem o Fundo de que trata o "caput" deste artigo, 70% (setenta por cento) serão destinados à prestação de assistência judiciária suplementar. (NR)

§ 5º - Caso as despesas afetas à prestação de assistência judiciária suplementar não alcancem no mesmo exercício financeiro o percentual de que trata o § 4º deste artigo, o saldo restante será destinado para subsidiar o valor das anuidades dos advogados que efetivamente comprovam atuação, através do convênio, no ano-calendário anterior. (NR)

§ 6º - Persistindo sobra, o saldo restante será destinado para subsidiar o valor das anuidades dos advogados que efetivamente comprovam atuação pro bono, no período mínimo de 3 (três) anos." (NR)

Artigo 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Fundo de Assistência Judiciária (FAJ), criado pela Lei Complementar 4.476/1984, destina-se a custear despesas concernentes à prestação de assistência judiciária gratuita aos legalmente necessitados.

Posteriormente, a Lei Complementar 988/2006 instituiu a Defensoria Pública estadual, norma esta que foi modificada pela Lei Complementar 1.297/2017 visando aprimorar a assistência jurídica aos necessitados.

E este valoroso serviço é prestado, em grande parte, por advogados que se dedicam à assistência judiciária suplementar (gratuita) através de convênio com a Defensoria Pública estadual.

Isto porque este órgão não dispõe de Defensores Públicos no número necessário para atender aos paulistas hipossuficientes do ponto de vista econômico, que não teriam acesso à Justiça.

Diante deste quadro, cerca 40 mil advogados conveniados vêm prestando este serviço de assistência jurídica gratuita, de grande alcance social, a 1,5 milhão de pessoas necessitadas em todo o território paulista.

Visando a manutenção e fazer justiça aos serviços prestados por estes profissionais estamos apresentando esta propositura. Por oportuno, em arquivo anexo, segue parecer jurídico como embasamento para apresentação do presente projeto de lei complementar.

Destaque-se que o montante do Fundo de Assistência Judiciária não é alterado, o que se busca mudar é a proporcionalidade do que se destina à assistência jurídica suplementar prestada pelos advogados, passando este percentual de 40% para 70%.

“O conceito de assistência judiciária consiste num auxílio (serviço jurídico prestado aos pobres gratuitamente) prestado em juízo perante o Judiciário. Assistência jurídica englobaria todo serviço jurídico prestado por advogado. Assim, não seria somente uma mera gratuidade processual que é garantida por lei, mas também uma assistência técnica prevista na Constituição Federal. Os benefícios da assistência judiciária englobam todos os atos processuais, em todas as instâncias (art. 9º da Lei de Assistência Judiciária).” <https://www.revistas.usp.br>

É relevante a atuação suplementar da Ordem dos Advogados do Brasil, e de seus valorosos profissionais do Direito, na garantia da plena prestação da assistência judiciária a todos que dela necessitem no Estado de São Paulo.

Expostas as razões acima, solicito o fundamental apoio dos nobres pares para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, em 12/5/2021.

a) Carlos Cezar – PSB

ATENÇÃO: Este documento, divulgado apenas para fins informativos, ainda não foi submetido à votação da Comissão, e, portanto, não constitui seu parecer (v. artigo 56 do Regimento Interno da ALESP).



Dr
hoje às 12:36



Data	Descrição
13/05/2021	Publicado no Diário da Assembleia, página 4 em 13/05/2021
14/05/2021	Primeiro dia de Pauta
17/05/2021	Segundo dia de Pauta
18/05/2021	Terceiro dia de Pauta
19/05/2021	Quarto dia de Pauta
20/05/2021	Quinto dia de Pauta
21/05/2021	Distribuído: CCJR - Comissão de Constituição, Justiça e Redação, inclusive quanto ao mérito. CFOP - Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento.
24/05/2021	Entrada na Comissão de Constituição, Justiça e Redação
25/05/2021	Distribuído ao Deputado Delegado Olim
26/05/2021	Publicado requerimento de autoria do Deputado Tenente Nascimento, com a concordância do Deputado Carlos César, solicitando a sua inclusão como coautor do referido Projeto de Lei Complementar (DA, pág. 06)
26/05/2021	Publicado o Despacho: Deferido o requerimento de coautoria ao PLC 13/2021. (DA, pág. 09)
11/06/2021	Recetado do relator Deputado Delegado Olim, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, com voto favorável
06/10/2021	Concedida vista ao Deputado Marcos Zerbini
13/10/2021	Devolvido da vista





Processo: 23759/2021
Interessado: OAB/SP
Assunto: PROPOSTAS - OAB/SP

São Paulo, 8 de dezembro de 2021

Interessado: Ordem dos Advogados - São Paulo

Assunto: Encaminhamento de Propostas

De ordem do Senhor Presidente, Deputado Carlão Pignatari, encaminhe-se o presente expediente à Secretaria Geral Parlamentar para análise.

Protocolo Automático





Processo: 23759/2021
Interessado: OAB/SP
Assunto: PROPOSTAS - OAB/SP

São Paulo, 8 de dezembro de 2021

DESPACHO

I - Publique-se.

II - Junte-se ao PLC nº 13/2021.

RODRIGO DEL NERO
SECRETÁRIO GERAL PARLAMENTAR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 380030003600320034003A005400

Assinado eletronicamente por **RODRIGO DEL NERO** em 08/12/2021 19:34

Checksum: **1F3E590DE3489F146F77670B8693126B2799C26ABAC4DAFF7864E4C1250C91AB**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 380030003600320034003A005400, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

